

Usucapio



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1989

PROCESSO

N. 688

INTERESSADO: *Paula Cavatini*
Projeto de Lei N.º 129/89

ASSUNTO: *Concede aumento de vencimento*
aos servidores municipais

AUTUAÇÃO

Aos *04 (Quatro)* dias do mês de *dezembro* do ano de mil novecentos e oitenta e *nois*

auto, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[Signature]
DIRETOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
 GABINETE DO PREFEITO
 DILO BINDA
 Rua Melvin Jones, 80 - Tel. 722-5000 Ramais 127 - 132 - Colatina - ES

FÓLHA N.º 002
 DATA 04 / 12 / 89
 RUBRICA [Signature]

Colatina, 04 de dezembro de 1989.

MENSAGEM Nº 078/89

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a apreciação de V.Exª. e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, o incluso projeto-de lei que dispõe sobre o aumento de vencimento aos servidores municipais da ordem de 41,42% (quarenta e um vírgula quarenta e dois) por cento.

Face a urgência para concretização das providências a serem adotadas, solicitamos a V.Exª. que atribua ao projeto a mais rápida tramitação, na forma da Lei.

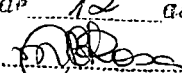
No presente ensejo apraz-nos levar a V.Exª. e dignos pares nossos mais elevados protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,


 DILO BINDA
 PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.
 Dinarti Dal'Col
 DD. Presidente da Câmara Municipal
 de Colatina
 Nesta.

VLST/Adília.

| | |
|---|---|
| P R O T O C O L O | CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES |
| | N.º 688 fls 90 Livro 02 |
| | Colatina, 04 de 12 de 1989 |
| |  FUNÇÃOÁRIO |



*Lei Nº 3.678
de 4/86*

PROJETO-DE-LEI Nº 123/89

Concede aumento de vencimento aos servido
res Municipais:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Colatina autorizado a conceder aumento de vencimento aos servidores do quadro do Poder Executivo, na ordem de 41,42 (quarenta e um vírgula quarenta e dois) por cento.

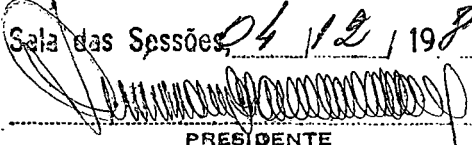
Parágrafo Único - O aumento de que trata esta Lei aplicar-se-á também aos inativos, pensionistas e ocupantes dos cargos de provimento em comissão.

Artigo 2º - Aplicar-se-á aos servidores da Câmara Municipal o aumento previsto no artigo primeiro desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1989.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,.....

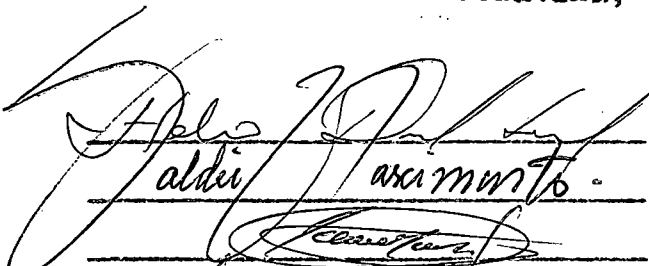
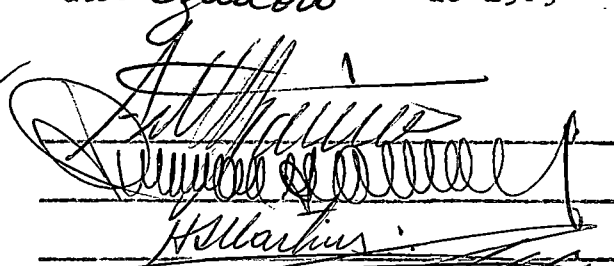
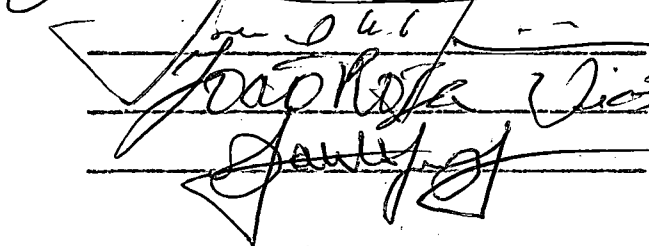
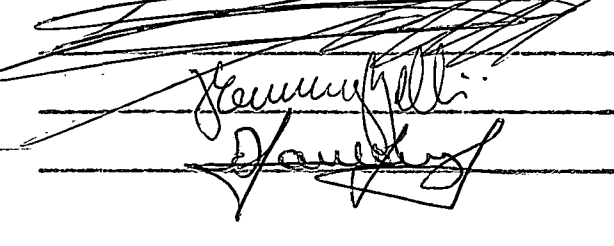
AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 04/12/1989

PRESIDENTE



REQUERIMENTO DE URGENCIA Nº 146/89

Os Vereadores que este subscrevem, Requerem a V.Exa. após ouvida a Douta decisão do Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o artigo 131, § 2º, da Resolução nº 01/84, de 05/02/84 (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, o Projeto de Lei Nº 129/89 oriundo do Poder Executivo, em que concede aumento de vencimento aos servidores municipais

Colatina, 04 de dezembro de 1989

| | |
|---|--|
|  |  |
|  |  |




P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação em reunião conjunta para apreciar o projeto de Lei
n.º 129/89, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando ser o referido projeto de maior importância para a coletividade, bem como vir ao encontro da Comissão que o subscreve.

Sala das Comissões,
em 04 de dezembro de 1989

MEMBROS



Aprovado em *Truca*
Discussão por: *unanimidade*
Saída das Sessões *04/12/1988*
[Signature]
PRESIDENTE



P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida para apreciar o Projeto de Lei Nº 129/89 é por sua aprovação por ir ao encontro da Comissão que o subscreve e endossa o Parecer da Douta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões,

Em, 04 de dezembro de 1989

MEMBROS

[Signature]
[Signature]

Aprovado em *Uniao*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *04.12.1989*
[Signature]
PRESIDENTE

LEI Nº 3 678

Concede aumento de vencimento aos Ser
vidores Municipais:

A Câmara Municipal de Colatina, do Es
tado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

APROVA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Colatina autorizado a conceder aumento de vencimento aos servidores do quadro do Poder Executivo, na ordem de 41,42 por cento (quarenta e um vírgula quarenta e dois) por cento.

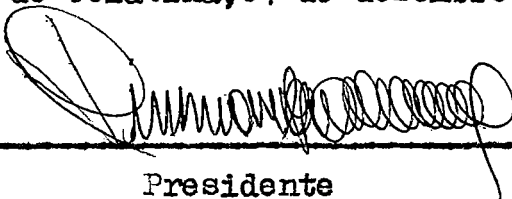
Parágrafo Único - O aumento de que trata esta Lei aplicar-se-á também aos inativos, pensionistas e ocupantes dos cargos de provimento em comissão.

Artigo 2º - Aplicar-se-á aos servidores da Câmara Municipal o aumento previsto no artigo primeiro desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1 989.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 04 de dezembro de 1 989



Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

Secretário